ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DE GESTÃO

E-mail: gabjoaquimpinheiro@gmail.com/seplam.adm@gmail.com
ADM.: 2021/2024

Lei nº 019/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO-TO
PROTOCOLO
RECEBEMOS EM: 28/08/2024
HORÁRIO: 10:00
Assinatura

Aos 23 (vinte e três) de agosto de 2024.

"Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNCIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, e sob demais prerrogativas existentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1° de janeiro de 2025 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2° do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar n° 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III- Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República,

do PEDRO AFONSO-TO, na Lei Complementar n° 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I

DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2° - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2025, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Piano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos á autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3° - A proposta orçamentária para o exercício de 2025 conterá as prioridades da Administração Municipal deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvimento pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar n° 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei n° 4320/64

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

Art. 4° - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5° - A proposta orçamentária para o exercício de 2025 compreenderá:

I-Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3° da presente lei; e,

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica -financeira do Município.

Art. 6° - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7°, da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar.

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) Decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1°, Inciso I e § 2° da Lei 4.320/64;

b) Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1°, Inciso II e §§ 3° e 4° da Lei 4.320/64;

c) Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025, até o limite de 80 % (oitenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1°, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal;

d) Decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e sub-elementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida;

e) Decorrentes de Operações de Créditos até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo. Conforme Lei Complementar n° 101/2000.

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 7° - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE.

Art. 8° - O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de 60% (sessenta por cento) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo 40% (quarenta por cento) para outras despesas.

Art. 9° - O Município aplicara no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Liquida na área da saúde, ASPS-Atividades de Serviços Públicos de Saúde em conformidade com ADCT 77 da CF.

Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público, na realização de despesas correntes.

Art. 11 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei n° 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - São receitas do Município:

I - Os Tributos de sua competência;

II - A quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo PEDRO AFONSO;

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - As multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais

V - As rendas de seus próprios serviços;

VI - O resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - As rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII — A contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - Outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - As metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2025 e anteriores;

III — O incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - Os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agropastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - As isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar n° 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - Evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - A inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2025,

VIII - Outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nv 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

I - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2025, nos limites e formas legalmente estabelecidas.

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

II - Autorizara a realização de operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 15 - A receita devera estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei n° 4.320/64.

Art. 17- O orçamento municipal devera consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito público ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - Revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - Instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I- As relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - As destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - Os compromissos de natureza social;

V - As decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - As decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas

Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - O serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - A quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - A contrapartida previdenciária do Município;

X - As relativas ao cumprimento de convênios;

XI - Os investimentos e inversões financeiras; e

XII - Outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - Os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - As necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - As necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - A evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - Os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

VI - As projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar n° 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5°, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - Sete por cento da receita efetivamente arrecadada pelo Município de PEDRO AFONSO - ESTADO DO TOCANTINS, no exercício, conforme estabelece o artigo 2° da emenda constitucional n. de 23 de setembro de 2009, que alterou a redação dada ao artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 23 - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I- O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

III - O subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente liquida em cada período de apuração

Art. 24 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício d 2025, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional n° 25, de 14/02/2000).

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município terá como prioridade em projetos e Atenção integral a saúde, à Proteção social, os direitos humanos, o gênero e cidadania, à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes buscando o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

I - Na elaboração da proposta orçamentaria para o exercício financeiro de 2025, será dada como prioridade a utilização de pelo menos 3% (três) por cento da Receita Corrente Liquida do ano imediatamente anterior, com ações do Sistema único da Assistência Social (SUAS), objetivando:

1° Ampliação da política de assistência social através do Sistema único de Assistência Social (SUAS), dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais para as famílias em estado de vulnerabilidade, a nas situações de enfrentamento a estado de emergência e calamidade pública;

2° combate à pobreza com a execução de programas sociais de transferências renda:

• Prioridades e metas constantes na Lei e/ou no Anexo de Metas e Prioridades da LDO contemplam as ações, serviços e benefícios de política de Assistência social.

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso

• Recursos para o SUAS inseridos nos documentos de elaboração e alterações orçamentarias, determinam como se dará a distribuição dos valores orçamentários entre as políticas públicas e a possibilidade de remanejamentos entre rubricas orçamentarias durante a execução do orçamento;

• Recursos para despesas com pessoal, possibilitando que sejam formadas as equipes de referência;

• Política de Assistência Social acessa a reserva de contingência em casos de necessidade;

• Transferência de recursos as entidades, permitindo o financiamento da rede socioassistencial

• Exemplo;

• Serviços de Acolhimento Institucional;

• Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

• Serviços de Abordagem;

• Serviços de Atenção no Domicilio

• Expansão de equipamentos (CRAS, CREAS, unidades de acolhimento) em regiões do município;

• Instituição de equipes Volantes;

• Realização de concurso público para a ampliação das equipes de referência com trabalhadores;

• Retomada do Programa de Enfretamento ao Trabalho Infantil — PETI;

• Execução do programa CapacitaSUAS;

• Destinação de percentual orçamentário para atividades do Conselho Municipal;

• Manutenção do órgão gestor;

• Manutenção dos serviços da PSB;

•Manutenção dos serviços da PSE de média e alta complexidade;

• Construção/reforma de Unidades;

• Manutenção do CMAS e fortalecimento do controle social;

• Gestão do SUAS e fortalecimento da vigilância socioassistencial;

• Gestão do CadUnico;

• Gestão de Benefícios eventuais.

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

Art. 29 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações e quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches, escolas para atendimento de atividades de pré-escolas, centro de convivência de idosos, centros comunitários, unidades de apoio a gestantes, unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios

Art. 30 - Os Ordenadores de Despesas poderá firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 33 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria de Administração e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa e seus desdobramentos e respectivos valores. Parágrafo único - Caso o projeto da Lei Orçamentária - LOA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO não sejam votados até 31 de dezembro de 2013, serão considerados como aprovados sem

ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

Art. 35 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2025, será encaminhado à câmara municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 36 - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2025, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) das receitas correntes liquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000

II - De pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 6% (seis por cento) das receitas correntes liquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar n° 101/2000;

III- pagamento do serviço da dívida; e

IV - Transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos os órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitados as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atingimento, em sua plenitude, das diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal, previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2024

Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviários, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2025, até o limite do índice acumulado da inflação no período que meditar o mês de agosto de 2014 à agosto de 2024, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário, para que apreciem todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de agosto de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal de Pedro Afonso – TO

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4° § 1°) R$

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	% RCL	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	% RCL	VALOR CORRENTE	VALOR CONSTANTE	% PIB	% RCL
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	96.000.000,00			123,53	96.000.000,00			123,53	96.000.000,00	96.000.000,00		123,53
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	79.810.844,08			102,70	79.810.844,08			102,70	79.810.844,08	79.810.844,08		102,70
Receitas Primárias Correntes	76.522.727,82			98,47	76.522.727,82			98,47	76.522.727,82	76.522.727,82		98,47
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8.868.621,80			11,41	8.868.621,80			11,41	8.868.621,80	8.868.621,80		11,41
Transferências Correntes	64.251.217,35			82,68	64.251.217,35			82,68	64.251.217,35	64.251.217,35		82,68
Demais Receitas Primárias Correntes	3.402.888,67			4,38	3.402.888,67			4,38	3.402.888,67	3.402.888,67		4,38
Receitas Primárias de Capital	3.288.116,26			4,23	3.288.116,26			4,23	3.288.116,26	3.288.116,26		4,23
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	96.000.000,00			123,53	96.000.000,00			123,53	96.000.000,00	96.000.000,00		123,53
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	94.974.521,52			122,21	94.974.521,52			122,21	94.974.521,52	94.974.521,52		122,21
Despesas Primárias Correntes	75.068.371,99			96,60	75.068.371,99			96,60	75.068.371,99	75.068.371,99		96,60
Pessoal e Encargos Sociais	45.227.497,60			58,20	45.227.497,60			58,20	45.227.497,60	45.227.497,60		58,20
Outras Despesas Correntes	29.840.874,39			38,40	29.840.874,39			38,40	29.840.874,39	29.840.874,39		38,40
Despesas Primárias de Capital	19.906.149,53			25,62	19.906.149,53			25,62	19.906.149,53	19.906.149,53		25,62
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias												
Receita Total (COM FONTES RPPS)												
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (I)												
Despesa Total (COM FONTES RPPS)												
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (V)												
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-15.163.677,44			-19,51	-15.163.677,44			-19,51	-15.163.677,44	-15.163.677,44		-19,51
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	-15.163.677,44			-19,51	-15.163.677,44			-19,51	-15.163.677,44	-15.163.677,44		-19,51
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)												
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)												
Dívida Pública Consolidada (DC)												
Dívida Consolidada Líquida (DCL)												
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha												

PARÂMETROS	2025	2026	2027
PIB NOMINAL			0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL			77.711.883,74

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Usuário Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO Data: 21/06/2024 Hora: 09:42

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito de Pedro Afonso
2021/2024

NOTA EXPLICATIVA

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO:11015652000116 Assinado de forma digital por JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO:11015652000116 Dados: 2024.06.21 09:45:09 -03'00'

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
CPF: 527.510.661-00
PREFEITO MUNICIPAL

WITAL NETO BORGES DE SOUSA:04193126170 Assinado de forma digital por WITAL NETO BORGES DE SOUSA:04193126170 Dados: 2024.06.21 09:54:08 -03'00'

WITAL NETO BORGES DE SOUSA
CPF: 041.931.261-70
CONTADOR

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º,inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	48.010.258,47	100,00	40.656.354,99	100,00	26.895.122,82	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	48.010.258,47	100,00	40.656.354,99	100,00	26.895.122,82	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO RPPS	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO Data: 21/06/2024 hora: 09:42

NOTA EXPLICATIVA

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO:11015652000116 Assinado de forma digital por JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO:11015652000116 Dados: 2024.06.21 09:44:46 -03'00'

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
CPF: 527.510.661-00
PREFEITO MUNICIPAL

WITAL NETO BORGES DE SOUSA:04193126170 Assinado de forma digital por WITAL NETO BORGES DE SOUSA:04193126170 Dados: 2024.06.21 09:53:22 -03'00'

WITAL NETO BORGES DE SOUSA
CPF: 041.931.261-70
CONTADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025

AMF, Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2023 (a)	% PIB	% RCL	METAS REALIZADAS EM 2023 (b)	% PIB	% RCL	VARIAÇÃO	
							VALOR (c) = (b - a)	% (c / a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	78.000.000,00	0,0000	112,9700	78.826.542,55	0,0000	114,1677	826.542,55	1,0600
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	70.918.949,15	0,0000	102,7100	77.678.241,87	0,0000	112,5046	6.759.292,72	9,5300
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS	78.000.000,00	0,0000	112,9700	78.095.990,87	0,0000	113,1097	95.990,87	0,1200
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	77.066.383,20	0,0000	111,6200	75.833.121,31	0,0000	109,8322	-1.233.261,89	-1,6000
Receita Total (COM FONTES RPPS)		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000		0,0000
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS (III)		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000		0,0000
Despesa Total (COM FONTES RPPS)		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000		0,0000
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000		0,0000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-6.147.434,05	0,0000	-8,9000	1.845.120,56	0,0000	2,6724	7.992.554,61	-130,0100
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-6.147.434,05	0,0000	-8,9000	1.845.120,56	0,0000	2,6724	7.992.554,61	-130,0100
Dívida Pública Consolidada (DC)		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000		0,0000
Dívida Consolidada Líquida (DCL)		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000		0,0000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		0,0000	0,0000		0,0000	0,0000		0,0000

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB Nominal		
Receita Corrente Líquida - RCL	69.044.497,60	69.044.497,60

NOTA EXPLICATIVA

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO:11015650000116 Assinado de forma digital por JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO:11015650000116 Dados: 2024.06.21 09:46:12 -03'00'

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
CPF 527.510.661-00
PREFEITO MUNICIPAL

WITAL NETO BORGES DE SOUSA:04193126170 Assinado de forma digital por WITAL NETO BORGES DE SOUSA:04193126170 Dados: 2024.06.21 09:55:01 -03'00'

WITAL NETO BORGES DE SOUSA
CPF: 041.931.261-70
CONTADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R$

RECEITAS REALIZADAS	2023	2022	2021
RECEITAS DE CAPITAL (I)			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	90.910,00	303.250,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	90.910,00	303.250,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
TOTAL	90.910,00	303.250,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2023	2022	2021
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	8.782.432,21	14.643.165,61	8.682.594,50
Investimentos	7.946.061,22	13.631.470,64	7.319.523,10
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	836.370,99	1.011.694,97	1.363.071,40
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência Social			
TOTAL	8.782.432,21	14.643.165,61	8.682.594,50

SALDO FINANCEIRO	2023	2022	2021
VALOR (III)	-8.691.522,21	-14.339.915,61	-8.682.594,50

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO Data: 21/06/2024 hora: 09:43

NOTA EXPLICATIVA

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO:11015652000116 Assinado de forma digital por JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO:11015652000116 Dados: 2024.06.21 09:46:36 -03'00'

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO

527.510.661-00

WITAL NETO BORGES DE SOUSA:04193126170

WITAL NETO BORGES DE SOUSA

041.931.261-70

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF(LRF,art 4°, § 3°) R$

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais : Demandas Judiciais; Demandas Judiciais oriundas de processos pertinentes à Administração Municipal, como ações de pequeno valor entre outras.	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e/ou redução de dotação de despesas discricionárias.	200.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes : Despesas oriundas de situações de emergência e/ou calamidade pública decorrentes de fenômenos naturais imprevisíveis, epidemia, pandemias e outras calamidades que necessitem de ações governamentais; Inclusive em ameaça de Guerras.	250.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência e/ou redução de dotações de despesas discricionárias.	250.000,00
SUBTOTAL	450.000,00	SUBTOTAL	450.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	450.000,00	TOTAL	450.000,00

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO Data: 21 de jun. de 2024 09:43:50

NOTA EXPLICATIVA

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO
527.510.661-00

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO:11015652000116
Assinado de forma digital por JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO:11015652000116
Dados: 2024.06.21 09:47:00 -03'00'

WITAL NETO BORGES DE SOUSA
041.931.261-70

WITAL NETO BORGES DE SOUSA:04193126170
Assinado de forma digital por WITAL NETO BORGES DE SOUSA:04193126170
Dados: 2024.06.21 09:57:43 -03'00'

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2025

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, nciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIARIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
TOTAL						

Fonte:

NOTA EXPLICATIVA

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO:11015652000116 Assinado de forma digital por JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO:11015652000116 Dados: 2024.06.21 09:47:22 -03'00'

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
527.510.661-00
PREFEITO MUNICIPAL

WITAL NETO BORGES DE SOUSA:04193126170 Assinado de forma digital por WITAL NETO BORGES DE SOUSA:04193126170 Dados: 2024.06.21 09:58:19 -03'00'

WITAL NETO BORGES DE SOUSA
041.931.261-70
CONTADOR

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO CONSOLIDADO
2025

LRF, art 5º, inciso I — R$

ESPECIFICAÇÃO	2025
RECEITA TOTAL	96.000.000,00
(-) RECEITA NÃO PRIMÁRIA - APLICAÇÃO MERCADO DECAPITAIS, OPERAÇÃO DE CRÉDITO - OPERAÇÃO DE CRÉDITO - ALIENAÇÃO DE BENS - AMORTIZAÇÃO DEEMPRÉSTIMOS	16.189.155,92
RECEITA PRIMÁRIA	79.810.844,08
DESPESA TOTAL	96.000.000,00
(-) DESPESA NÃO PRIMÁRIA - ENCARGOS COM ADÍVIDA - AMORTIZAÇÃO DADÍVIDA - CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	503.476,23
DESPESA PRIMÁRIA	95.496.523,77
RESULTADO PRIMÁRIO	-15.685.679,69

JOAQUIMMARTNS PINHEIRO FILHO:11015652000116 Assinado de forma digital por JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO:11015652000116 Dados: 2024.06.21 09:48:33 -03'00'

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
CPF 527.510.661-00
PREFEITO MUNICIPAL

WITAL NETO BORGES DE SOUSA:04193126170 Assinado de forma digital por WITAL NETO BORGES DE SOUSA:04193126170 Dados: 2024.06.21 10:00:16 -03'00'

WITAL NETO BORGES DE SOUSA
CPF: 041.931.261-70
CONTADOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025

AMF, Demonstrativo 3 (LRF, art¹³, §2º, inciso II)

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%		%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTESRPPS)	66.001.397,04	78.826.542,55	19,43	86.000.000,00	9,10	96.000.000,00	11,63	96.000.000,00	0,00	96.000.000,00	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS (I)	61.582.657,16	77.678.241,67	26,14	79.810.844,08	2,75	79.810.844,08	0,00	79.810.844,08	0,00	79.810.844,08	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	67.600.000,00	78.000.000,00	15,38	86.000.000,00	10,26	96.000.000,00	11,63	96.000.000,00	0,00	96.000.000,00	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	66.787.507,13	77.066.383,20	15,39	84.974.521,52	10,26	94.974.521,52	11,77	94.974.521,52	0,00	94.974.521,52	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS)-Acima da Linha (V) = (I - II)	-5.204.849,97	611.858,67	-111,76	-5.163.677,44	-943,93	-15.163.677,44	193,66	-15.163.677,44	0,00	-15.163.677,44	0,00
Resultado Primário (COM RPPS)-Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-5.204.849,97	611.858,67	-111,76	-5.163.677,44	-943,93	-15.163.677,44	193,66	-15.163.677,44	0,00	-15.163.677,44	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) -Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	19,43	0,00	9,10	0,00	11,63	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	0,00	0,00	26,14	0,00	2,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	0,00	15,38	0,00	10,26	0,00	11,63	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	0,00	0,00	15,39	0,00	10,26	0,00	11,77	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS)-Acima da Linha (V) = (I - II)	0,00	0,00	-111,76	0,00	-943,93	0,00	193,66	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (COM RPPS)-Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,00	-111,76	0,00	-943,93	0,00	193,66	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) -Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO Data: 21/06/2024 hora: 09:42

NOTA EXPLICATIVA

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
527.510.061-00
PREFEITO MUNICIPAL

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO:11015652000116
Assinado de forma digital por JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO:11015652000116
Dados: 2024.06.21 09:48:11 -03'00'

WITAL NETO BORGES DE SOUSA
041.931.261-70
CONTADOR

WITAL NETO BORGES DE SOUSA:04193126170
Assinado de forma digital por WITAL NETO BORGES DE SOUSA:04193126170
Dados: 2024.06.21 09:59:43 -03'00'

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	0,00
Redução Permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC Geradas por PPP	0,00
Margem Liquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	0,00

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO Data: 21/06/2024 hora: 09:43

NOTA EXPLICATIVA

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
CPF: 527.510.661-00
PREFEITO MUNICIPAL

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO:11015652000116
Assinado de forma digital por JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO:11015652000116
Dados: 2024.06.21 09:47:44 -03'00'

WITAL NETO BORGES DE SOUSA
CPF: 041.931.261-70
CONTADOR

WITAL NETO BORGES DE SOUSA:04193126170
Assinado de forma digital por WITAL NETO BORGES DE SOUSA:04193126170
Dados: 2024.06.21 09:59:00 -03'00'